

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
<b>Despacho</b>	NP: odt96jl0 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 05/11/2025 Projeto de lei nº 1746/2025 Protocolo nº 11571/2025 Processo nº 3549/2025	
<b>Autor:</b> Dep. Wilson Santos		

**Fica assegurado o direito de prioridade de atendimento no controle e tratamento do tabagismo e/ou nicotinismo para crianças e adolescentes, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado o direito de prioridade de atendimento no controle e tratamento do tabagismo e/ou nicotinismo para crianças e adolescentes, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS no Estado de Mato Grosso.

§1º. O atendimento que dispõe o caput deste artigo garante acesso prioritário a crianças e adolescentes em todos os níveis de atenção à saúde do Sistema Único de Saúde - SUS no Estado de Mato Grosso, inseridos no programa Estadual de controle e tratamento do tabagismo e/ou nicotinismo, e, em suas ações e serviços de promoção, proteção, prevenção, cessação e tratamento.

§2º. Nos serviços de emergência e/ou urgência dos estabelecimentos públicos de atendimento à saúde, a prioridade conferida por esta lei fica condicionada à avaliação médica, em face da gravidade dos casos a atender, e a demais legislações pertinentes.

Art. 2º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### **JUSTIFICATIVA**

A importância do projeto está em assegurar o direito à saúde de crianças, adolescentes, jovens e da



população em geral, em consonância com o compromisso que o Brasil assumiu ao ratificar a CQCT (CQCT/OMS). Um dos públicos centrais da legislação protetora são crianças, adolescentes e jovens, principais alvos da indústria do tabaco, interessada em garantir e ampliar o seu mercado consumidor.

Sobre o tema Proteção das crianças contra a interferência da indústria do tabaco, o controle do tabagismo está em total sintonia com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Portanto, o presente projeto de Lei está em total harmonia com os ditames apresentados pela Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde - SES, Organização Mundial da Saúde - OMS, Instituto Nacional de Câncer - INCA e legislação pertinente que busca a proteção das crianças e adolescentes (Estatuto da Criança e Adolescente - ECA), ao priorizar seu atendimento no controle e tratamento do tabagismo e/ou nicotinismo no âmbito do Sistema Único de Saúde- SUS no Estado de Mato Grosso

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 31 de Outubro de 2025

**Wilson Santos**  
Deputado Estadual